

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 032/2026

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-escola – CIEE/RS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE/RS, respeitando os termos da Lei Federal n.º 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008, visando proporcionar aos alunos do ensino médio e superior, competentes estágios e complementação educacional, conforme minuta em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. - O convênio autorizado pelo artigo anterior será para a contratação de até 14 (quatorze) estagiários que desempenharão atividades atinentes a cada Secretaria Municipal que for vinculado.

Art. 3º. - A duração do convênio será até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 4º. - Para o cumprimento do previsto no Art. 1º desta Lei, o Município repassará ao CIEE/RS, o valor correspondente de 73,46 % (setenta e três vírgula quarenta e seis por cento) do menor vencimento do plano de cargos dos servidores municipais para os estagiários de nível superior e de nível técnico, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, exceto para os Estudantes de Educação Especial que terão carga horária máxima de 04 (quatro) horas diárias e 20 horas semanais e, o valor correspondente a 51,35 % (cinquenta e um, vírgula trinta e cinco por cento) do menor vencimento do plano de cargos dos servidores municipais para os estagiários do nível médio, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, bem como, taxa de administração ao CIEE/RS de 20% (vinte por cento) sobre o valor pago pelos serviços dos estagiários.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma comissão de acompanhamento, a fim de participar do processo de seleção dos estagiários.

Art. 6º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da respectiva Secretaria Municipal, a qual o estagiário ficar vinculado.

Art. 7º. - Esta Lei poderá, no que couber, ser regulamentada por decreto.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de abril de 2026.

Michael Kuhn
Prefeito de Selbach

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 22.04.2026.

Fabício Schneider
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 032/2026
DE 22 DE ABRIL DE 2026**

MENSAGEM

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-escola – CIEE/RS, e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 032/2026 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

A assinatura do convênio entre o Município de Selbach e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, tem por objetivo proporcionar a estudantes dos níveis superior e de ensino médio, a realização de estágios de complementação educacional junto ao Município, auxiliando na formação profissional e preparando para o mercado de trabalho, cada vez mais competitivo e exigente, atendendo o estabelecido na Lei Federal n.º 11.788/2008.

O Município transferirá mensalmente ao CIEE/RS, o valor global da importância correspondente à bolsa auxílio de cada estágio, acrescido de 20%, do qual o CIEE/RS, utilizará para cobertura dos custos operacionais por ele efetuados, com recrutamento, pré-seleção dos estudantes, distribuição das bolsas, despesas com seguro.

A bolsa auxílio de que trata o Art. 4º da presente Lei, será de valor equivalente a 73,46 % (setenta e três vírgula quarenta e seis por cento) do menor vencimento do plano de cargos dos servidores municipais aos estagiários de nível superior e o valor equivalente a 51,35 % (cinquenta e um, vírgula trinta e cinco por cento) do menor vencimento do plano de cargos dos servidores municipais aos estagiários do nível médio.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michael Kuhn
Prefeito de Selbach

**EXMA. SRA.
JANETE SIRLEI MALDANER
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**